



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº001/2018 AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Todos os direitos reservados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Sumário

1.	Introdução	4
2.	Escopo do trabalho	4
3.	QUESTÃO 01 - A dipes tem controle da lotação de servidores?	5
4.	QUESTÃO 02 - Há estudo do número de servidores aptos a aposentar-se e política de reposição deste pessoal?	12
5.	QUESTÃO 03 - O tjac está cumprindo os limites legais de servidores cedidos e requisitados?	15
6.	Conclusão	16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

1. Introdução

Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- Constituição Federal de 1988 – CF;
- Lei Complementar nº 258 de 2013.
- Resolução nº. 88, de 08 de setembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Lei Complementar do Estado do Acre nº. 39 de 29 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Acre).

UNIDADES ENVOLVIDAS COM OS SERVIÇOS RELACIONADOS A FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme artigo 2º, da Instrução Normativa 04/97, além dos requisitantes e das unidades técnicas, participam dos procedimentos, referentes à Folha de Pagamento, nos limites de suas atribuições:

- Presidência - PRESI;
- Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES.

2. Escopo do Trabalho

A finalidade da auditoria realizada na folha de pagamento deste Tribunal compreende a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

análise dos procedimentos internos relativos à folha de pagamento de pessoal, contemplando, principalmente, as seguintes questões de auditoria:

1. **A DIPES tem controle efetivo do quantitativo de servidores lotados em cada setor e está cumprindo os limites fixados nas normas?**
2. **A DIPES possui levantamento de quantitativo de servidores aptos a aposentar-se e política de reposição deste pessoal?**
3. **O Tribunal está cumprindo os requisitos legais para concessão e requisição de servidores, bem como cumprindo os limites definidos na Resolução 88/2009 para seu quantitativo?**

3. QUESTÃO 01 - A DIPES tem controle da lotação de servidores?

Com relação à entrada de pessoas na organização, as atividades básicas do RH podem ser desdobradas em recrutamento, orientação e **dotação de pessoal**. A dotação de pessoal, assim entendida como os quantitativos de cargos criados pela Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013 e distribuídos entre os diversos setores que compõem o TJAC.

O Tribunal Pleno Administrativo através da Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014, fixou a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, administrativas e de outros serviços vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como estabeleceu os requisitos e o perfil de competência para os cargos comissionados e funções de confiança. Ao mesmo tempo, o Conselho de Justiça Estadual, por meio da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, estabeleceu a dotação de pessoal das unidades jurisdicionais, das Diretorias de Foro e de outros serviços auxiliares de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Acre, os requisitos da matriz e do perfil de competências dos cargos comissionados e funções de confiança.

Consultando as informações repassadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, foi constatado que há servidores apresentando discrepâncias entre suas lotações atuais e as apresentadas pelos relatórios da DIPES.

3.1. ACHADO 1- Deficiência no quadro de pessoal

3.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

O quadro de pessoal do TJAC está muito aquém daquele previsto legalmente, ou seja, apenas, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivos (técnicos e analistas) estão ocupados. Conforme Anexo I da LCE nº 258/2013, o quantitativo de cargos de provimento efetivo é de 2.359 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove), e a informação prestada



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

pela DIPES comprova que atualmente estão preenchidos somente 1.188 (mil, cento e oitenta e oito) cargos efetivos.

Consoante relatório emitido pela DIPES, a equipe da ASCOI identificou que na grande maioria das unidades judiciárias do Estado do Acre, o quadro é de insuficiência de servidores.

Além disso, conforme disposição do art. 43, IV, da LCE 258/2013, as funções de confiança FC4-PJ são destinadas à supervisão de processos de trabalho vinculados a **comissões temporárias e tarefas por tempo certo**. Ocorre que foram encontrados vários casos de recebimentos de tais funções por mais de 01 (um) ano ininterruptamente, não se identificando nos referidos casos a comissão temporária a que faz parte ou que a tarefa exercida é por tempo determinado.

De outra feita, ainda conforme a mesma lei complementar acima indicada, no Anexo VI consta que o quantitativo de cargos em comissão é de 431 (quatrocentos e trinta e um).

Assim, considerando que o art. 39 dessa LCE prevê que 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão são para provimento por servidores do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo, logo, apenas 25% (vinte e cinco por cento) são reservados aos servidores ad nutum, ou seja, 108 (cento e oito) vagas; ocorre que hoje o quadro está ultrapassando o previsto legalmente, pois consta preenchimento de 147 (cento e quarenta e sete) cargos ad nutum.

Cumprе mencionar que o total de servidores efetivos, ad nutum, cargos transitórios e os estagiários perfaz um quantitativo de 1.538 (mil, quinhentos e trinta e oito), o que demonstra que cada unidade do judiciário tem se redobrado para cumprir metas, muitas vezes com sacrifício dos próprios servidores.

3.1.2. CRITÉRIOS

Lei Complementar Estadual nº 258/2013.

3.1.3. CAUSAS

O Tribunal de Justiça não tem reposto as saídas de servidores, o que tem gerado um quadro de pessoal cada vez mais defasado.

3.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Queda crescente da produtividade de cada unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- Nomeações urgentes para cargos comissionados em desacordo com o limite legal, com o fulcro de cumprir o cronograma de trabalho da unidade;
- Atraso na prestação jurisdicional;
- Inadimplemento das metas do CNJ.

3.1.5. CONSTATAÇÕES

A deficiência no quadro de pessoal do Tribunal é notória por parte daqueles que trabalham no judiciário, bem como é percebida e sentida pelos próprios jurisdicionados.

A constatação da defasagem restou comprovada nessa auditoria, e pode-se dizer que em não muito tempo, caso não haja concurso para preencher os cargos vagos e os que irão vagar por aposentadoria, as unidades judiciárias terão situação precária.

Por fim, foi identificado indícios de recebimento de funções de confiança FC4-PJ em trabalhos diversos e/ou situações contrárias àquelas previstas na lei.

3.1.6. RECOMENDAÇÕES

3.1.6.1. RECOMENDAÇÃO 01 - Recomenda-se a contratação de novos servidores efetivos

O Tribunal de Justiça deve promover concurso público para cargos de provimento efetivo, o mais rápido possível, a fim de que haja reposição e preenchimento dos cargos vagos, bem como correção do percentual de cargos em comissão ocupados por servidores ad nutum.

3.1.6.2. RECOMENDAÇÃO 02 - Recomenda-se que haja observância da lei quanto ao recebimento de FC4

Caso haja recebimento de funções de confiança FC4 em desacordo com o previsto no art. 43, IV, da LCE nº 258/2013, que haja correção o mais breve possível.

3.2. ACHADO 2- Não há controle efetivo da lotação dos servidores

3.2.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Servidores com discrepâncias em suas lotações atuais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

3.2.2. CRITÉRIOS

Relatórios de lotação fornecidos pela DIPES em relação ao Sistema de Folha de Pagamento.

3.2.3. CAUSAS

Ausência de controle sobre a lotação, causando deficiências no quadro de servidores.

3.2.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Excesso de servidor em um órgão e escassez em outros;
- Estatística irreal do quadro de servidores do Tribunal.

3.2.5. CONSTATAÇÕES

A falta de controle efetivo da lotação do servidor acarreta falsa indicação de que determinado setor do Tribunal está completamente preenchido ou aparentemente vazio, quando na realidade o quadro é o inverso.

3.2.6. RECOMENDAÇÕES

3.2.6.1. RECOMENDAÇÃO 03 - Recomenda-se que a DIPES tenha controle efetivo da lotação dos servidores

O controle da lotação dos servidores do TJAC deve ser feito constantemente, com vistas a evitar inconsistências e utilização de dados irreais.

3.3. ACHADO 3- Inadimplemento dos limites previstos na legislação

3.3.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

O Tribunal de Justiça tem um déficit de 1.171 (mil, cento e setenta e um) cargos a serem ocupados por servidores aprovados em concurso público para cargos de provimento efetivo. Hoje o TJAC tem 1.188 (mil, cento e oitenta e oito) cargos efetivos ocupados (comissionados ou não), quando a LCE prevê o quantitativo de 2.359 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove).

Além disso, há inadimplemento do limite legal para cargos ad nutum. A LCE prevê para tais cargos, consoante interpretação gramatical, lógica e sistemática, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total destinado aos cargos em comissão, qual seja 431 (quatrocentos e trinta e um). O Tribunal ultrapassou em 39 (trinta e nove) o limite legal, pois deveria ter no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

máximo 108 (cento e oito) cargos de livre nomeação e exoneração, mas, conforme a informação da DIPES, conta atualmente com 147 (cento e quarenta e sete) cargos desta natureza.

Por outro lado, consoante planilhas anexadas ao processo pela DIPES, referentes às lotações dos servidores de 1º e 2º graus, e os respectivos normativos que delimitam o quantitativo de funções de confiança e cargos em comissão atribuídos a cada setor, a ASCOI averiguou que vários setores utilizam CJs ou FCs de outro setor, não havendo critério normatizado acerca de tal evento.

3.3.2. CRITÉRIOS

Lei Complementar Estadual nº 258/2013;

Resolução 187/2014;

Resolução 15/2014.

3.3.3. CAUSAS

A ausência de concurso público para suprir os cargos vagos tem gerado a falta de pessoal necessário em cada unidade jurisdicional, bem como tem contribuído com a nomeação de servidores ad nutum acima do limite legal.

3.3.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Ausência de pessoal necessário para desempenhar as atividades normais de cada unidade;
- Nomeação de estagiários para realizar o serviço de um técnico ou analista judiciário;
- Cargos comissionados destinados aos servidores de provimento efetivo sendo ocupados por servidores ad nutum.

3.3.5. CONSTATAÇÕES

O descumprimento dos limites legais traz prejuízos para a Administração, servidores e jurisdicionados.

3.3.6. RECOMENDAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

3.3.6.1. RECOMENDAÇÃO 04 - Recomenda-se atenção da administração quanto ao limite legal para lotação de servidores

O Tribunal deve observar o limite legal para lotação de servidores, notadamente aqueles que exercem cargos em comissão ocupados por servidores ad nutum, haja vista que o quadro atual ultrapassou em 39 (trinta e nove) o limite legal para os cargos desta natureza, os quais deveriam ser ocupados por servidores efetivos, conforme LCE nº 258/2013.

3.3.6.2. RECOMENDAÇÃO 05 - Recomenda-se a utilização de critérios na cessão de FCs e CJs entre setores

Recomenda-se que a Administração adote critérios expressos e preestabelecidos na cessão de FCs e CJs entre as unidades do TJAC, tanto em primeiro quanto em segundo grau.

3.4. ACHADO 4- Ausência de candidatos aprovados em concurso vigente

3.4.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não há candidatos aprovados a serem eventualmente nomeados para ocupar cargos vagos, e inexistente concurso vigente.

3.4.2. CRITÉRIOS

Editais de concursos realizados pelo Tribunal.

3.4.3. CAUSAS

Ausência de candidatos aprovados e aptos a serem nomeados.

3.4.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Impossibilidade de nomeação de novos servidores para ocupar cargos vagos;
- A ausência de realização de concurso público para os próximos meses pode acarretar em parcial paralisação das atividades em determinado setor ou Vara, por falta de servidores para desempenharem a carga de trabalho da Unidade desse Tribunal e das respectivas Comarcas;
- Atraso na prestação jurisdicional;
- Não cumprimento das metas delimitadas pelo CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

3.4.5. CONSTATAÇÕES

A ausência de candidatos aprovados em concurso vigente, bem como a falta de perspectiva de novo concurso público demonstra que o Tribunal pode ter um quadro de pessoal incapaz de realizar o mínimo de cada Unidade ou Vara.

3.4.6. RECOMENDAÇÕES

3.4.6.1. RECOMENDAÇÃO 06 - Recomenda-se a realização de concurso

O Tribunal deve, o quanto antes, realizar concurso para técnico e analista, nas diversas áreas de formação, a fim de suprir o quadro atual e a iminente escassez em quadro próximo. O concurso público pode ser feito com poucas vagas imediatas e um cadastro de reservas que possa ser chamado conforme a necessidade/possibilidade da administração.

3.5. ACHADO 5- Servidores exercendo função em outro setor de lotação

3.5.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Servidores nomeados e exercendo função em um setor, mas com registros de lotação em outro.

3.5.2. CRITÉRIOS

Relatórios de lotação fornecidos pela DIPES em relação ao Sistema de Folha de Pagamento.

3.5.3. CAUSAS

Deficiência nas lotações atuais dos servidores.

3.5.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Excesso de servidores em um órgão e escassez em outros.

3.5.5. CONSTATAÇÕES

A falta de controle efetivo da lotação do servidor acarreta falsa indicação de que determinado setor do Tribunal está completamente preenchido ou aparentemente vazio, quando na realidade o quadro é o inverso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

3.5.6. RECOMENDAÇÕES

3.5.6.1. RECOMENDAÇÃO 07 - Recomenda-se que haja correção na lotação de servidores

A DIPES deve retificar o seu sistema de dados no que se refere a lotação equivocada de servidor(es) em local distinto da real atividade.

4. QUESTÃO 02 - Há estudo do número de servidores aptos a aposentar-se e política de reposição deste pessoal?

Entendemos por aposentadoria o ato na qual uma pessoa deixa de trabalhar ativamente para passar a última etapa de sua vida de maneira descansada e livre. A aposentadoria é entendida hoje em dia como um direito de todo trabalhador, uma vez que implica a prevenção social de investir dinheiro para o futuro, ação em que o Estado é responsável.

Até pouco tempo atrás, a aposentadoria entendida de hoje em dia não existia e de fato as pessoas que não tinham recursos ou capacidade de economia deviam trabalhar até o último momento de suas vidas. A possibilidade de aposentar-se e desfrutar a última etapa da vida de maneira tranquila era sempre um privilégio de poucos. No entanto, graças à luta dos trabalhadores, do Estado, a fins do século XIX e durante o XX reconheceram a aposentadoria como um direito imutável e inalienável de todos os trabalhadores.

A **Aposentadoria** é a remuneração que um contribuinte recebe após concluir algum requisito mínimo relacionado à sua profissão. Comumente, o contribuinte se afasta do mercado de trabalho após se aposentar, embora possa continuar exercendo atividade dependendo do caso. A **aposentadoria** visa amparar pessoas que não possuem mais condições de estarem em atividade, protegendo o cidadão de uma vulnerabilidade social.

Na presente auditoria verificou-se que, até o final de 2019, 96 (noventa e seis) servidores atingirão o tempo de contribuição tornando-os aptos a aposentadoria por tempo de contribuição. Coligado a este fato temos a ausência de concurso público com candidatos selecionados aptos a ocuparem os cargos vagos por aposentadorias. Fato que pode causar impactos negativos na força de trabalho do Tribunal de Justiça.

Dessa forma, embora a Diretoria de Gestão de Pessoas tenha o controle das pessoas que já preenchem os requisitos para se aposentar ou que em breve terão referido direito, a ausência de candidatos aprovados em concurso vigente e a inexistência de previsão de concurso para os próximos meses reflete a falta ou a ineficácia de um planejamento para atender à iminente escassez de servidores nas diversas Unidades do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

4.1. ACHADO 7- Inexistência de servidores para ocupar os cargos daqueles que se aposentarem

4.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não há candidatos aprovados a serem eventualmente nomeados para ocupar os cargos daqueles que se aposentarem, e inexistente previsão de concurso para atender a demanda. Também devido a escassez de servidores em diversas unidades do Poder Judiciário Acreano é inviável a transferência de lotação do servidor para ocupar o cargo daquele que se aposentar.

4.1.2. CRITÉRIOS

Editais de concursos realizados pelo Tribunal e relatórios de lotação fornecido pela DIPES.

4.1.3. CAUSAS

Ausência de candidatos aprovados e aptos a serem nomeados.

4.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Impossibilidade de nomeação de novos servidores para ocupar os cargos daqueles que se aposentarem;
- Inviabilidade de transferência de lotação de servidor para suprir a falta em outro setor;
- A ausência de realização de concurso público para os próximos meses pode acarretar em parcial paralisação das atividades em determinada Unidade ou Vara, por falta de servidores para desempenharem a carga de trabalho da Unidade desse Tribunal e das respectivas Comarcas;
- Atraso na prestação jurisdicional;
- Não cumprimento das metas delimitadas pelo CNJ.

4.1.5. CONSTATAÇÕES

A ausência de candidatos aprovados em concurso vigente, bem como a falta de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

perspectiva de novo concurso público aliada à iminente evasão de servidores que possuam os requisitos para aposentadoria demonstra que o Tribunal pode ter um quadro de pessoal incapaz de realizar o mínimo de cada Unidade ou Vara.

4.1.6. RECOMENDAÇÕES

4.1.6.1. RECOMENDAÇÃO 08 - Recomenda-se a realização de concurso público

O Tribunal deve contratar novos servidores para atender eventuais aposentadorias daqueles que preencherem os requisitos legais para o referido direito, sendo demonstrado nessa auditoria que 96 (noventa e seis) pessoas estarão aptas para usufruir esse direito até o final de 2019.

4.2. ACHADO 8- Inexistência de planejamento para suprir os cargos vagos em razão de aposentadorias

4.2.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não há política de reposição dos cargos vagos por aposentadoria.

4.2.2. CRITÉRIOS

Editais de concursos realizados pelo Tribunal e Relatórios de lotação fornecidos pela DIPES.

4.2.3. CAUSAS

Inexistência de planejamento acerca de potencial vacância decorrente de aposentadorias.

4.2.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Impossibilidade de suprir os cargos vagos por aposentadoria;
- Grande escassez de servidores;
- Atraso na prestação jurisdicional;
- Inadimplemento das metas delimitadas pelo CNJ.

4.2.5. CONSTATAÇÕES

A ausência de planejamento inviabiliza qualquer reposição de servidores, inclusive de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

cargos vagos por aposentadoria, sendo ponto significativo à diminuição da força de trabalho do Tribunal.

4.2.6. RECOMENDAÇÕES

4.2.6.1. RECOMENDAÇÃO 09 - Recomenda-se o estudo eficaz para o caso de vacância de cargos por aposentadoria

A DIPES deve apresentar à Administração do TJ um plano de ação acerca do quadro de servidores atual, com o objetivo de viabilizar alternativas para suprir os cargos vagos por aposentadoria, mesmo diante da presente crise econômica.

5. QUESTÃO 03 - O TJAC está cumprindo os limites legais de servidores cedidos e requisitados?

De acordo com a Portaria nº. 310, de 14 de julho de 2008 do CNJ, em seu art. 2º, I e II, assim estão definidos os institutos da requisição e da cessão:

"Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - **requisição**: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;

II - **cessão**: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade. (*grifo nosso*)"

A Resolução nº. 88 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça tem por objetivo dispor sobre o limite de servidores cedidos/requisitados que deve ser observado pelos Tribunais:

"Art. 3º. O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de cada tribunal, salvo se a legislação local ou especial disciplinar a matéria de modo diverso."

Após estudo realizado na folha de pagamento deste tribunal, no período fevereiro de 2017 a fevereiro de 2018, **observou-se que o limite de 20% não foi violado**, conforme estabelecido pela Resolução nº. 88 do CNJ. No período em análise, observou-se que o total de servidores requisitados (incluindo os militares) é de 154 e o total de servidores cedidos é de 26, conforme dados apresentados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

6. CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os tópicos elencados nas Questões de Auditoria, necessários à consecução do escopo dessa Auditoria em Folha de Pagamento, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA, e sendo aplicada à legislação pertinente, temos o seguinte:

1 – Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Controle Interno - ASCOI;

2 – Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações sugeridas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências que Vossa Excelência achar cabíveis;

3 – Na hipótese de acolhimento das recomendações efetuadas no corpo desse Relatório Técnico, sugerimos que seja encaminhada a tomada de decisão para o setor competente, no caso a DIPES, para que cumpra o determinado em prazo razoável, a ser mensurado por aquele setor em relação a cada recomendação;

4 – Após o envio da decisão tomada ao setor competente, seja comunicada também a Assessoria de Controle Interno – ASCOI, para que possamos efetuar junto à unidade administrativa o monitoramento da implementação das recomendações acatadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO